

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE REPARAÇÃO DE ESPETROFOTÓMETRO, SHIMADZU, MODELO UV-1601, N.º SÉRIE DO EQUIPAMENTO: 4584, N.º INVENTÁRIO: 79420, ADJUDICADO À IZASA SCIENTIFIC LDA., PELA QUANTIA DE 585,48 € (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO EUROS E QUARENTA E OITO CÊNTIMOS), NA QUAL ESTÃO INCLUÍDOS 109,48 € (CENTO E NOVE EUROS E QUARENTA E OITO CÊNTIMOS), DE IVA À TAXA LEGAL DE 23%.

Entre a

UNIVERSIDADE DO MINHO, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com o número de identificação fiscal 502011378, Braga, com o número de identificação fiscal 502011378, representada pelo Professor Doutor RUI MANUEL COSTA VIEIRA CASTRO Reitor e Presidente do Conselho de Gestão daquela Universidade, conforme Despacho Normativo n.º 13/2017, de 21 de setembro, publicado no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicado no Diário da República n.º 115, 2.ª série, de 16 de junho, e Deliberação n.º 1189/2021, publicada no Diário da República n.º 223/2021, 2.ª série, de 17 de novembro;

e a entidade

IZASA SCIENTIFIC LDA., adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Edifício Ramazzotti, Av. do Forte, 6, Piso 3, Porta 2.24, 2790-072 Carnaxide - Portugal, pessoa coletiva número 513252088, representada por Anabela Rodrigues Marques dos Santos, [REDACTED], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal, conforme documento junto ao processo.

é celebrado o presente contrato para a prestação dos serviços supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho de 12 de Dezembro de 2024, na sequência do procedimento de aquisição de serviços para a reparação do equipamento Espectrofotómetro, Shimadzu, MODELO UV-1601, N.º série do equipamento: 4584, N.º Inventário: 79420, Ref.ª **I3Bs-ADC-018/2024** autorizado por despacho do Presidente do Instituto I3Bs, da Universidade do Minho, de 12 de Outubro de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, e mediante delegação de competências do Conselho de Gestão, nos termos da alínea d) do n.º 1 da Deliberação n.º 164/2024, de 2 de junho, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro, cujo respetivo ato administrativo foi ratificado, mediante deliberação do conselho de Gestão de 12 de Dezembro de 2024. A minuta foi aprovada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho 12 de Dezembro de 2024, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de **serviços para a reparação do equipamento Espectrofotómetro, Shimadzu**, nos termos e

condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de aquisição de serviços para a reparação do equipamento Espectrofotómetro, Shimadzu, MODELO UV-1601, N.º série do equipamento: 4584, N.º Inventário: 79420, Ref.ª I3Bs-ADC-018/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através da plataforma eletrónica ACINGOV, em 19/11/2024.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo período de sessenta dias, contado da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 2 – Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de outorga do contrato, nos termos definidos nas Especificações técnicas descritas na parte II do caderno de encargos e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 3 – Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 – O encargo total pela execução do presente contrato é de **585,48 €** (quinhentos e oitenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), dos quais **476,00 €** (quatrocentos e setenta e seis euros) dizem respeito ao valor dos serviços a prestar e **109,48 €** (cento e nove euros e quarenta e oito cêntimos) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa 23%.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
- 4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega dos elementos correspondentes, nos termos e em conformidade com o disposto na parte II do presente caderno de encargos.
- 5 – Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 4ª

Classificação orçamental e compromisso

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020203 – Conservação de bens.

2 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade da Universidade do Minho, do seguinte número de compromisso válido e sequencial 202500002744 de 18 de Fevereiro de 2025, refletido na Nota de Encomenda número NE.001.2025.0001512 com a mesma data.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere à Primeira Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

- 1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, [REDACTED], Professor Associado com Agregação e Diretor do Grupo de Investigação 3B's, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
- 2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
- 3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código

dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e considera-se celebrado à data de aposição da última assinatura.

Braga, ____ de ____ de 20__

Assinado por: **Rui Manuel Costa Vieira de Castro**
Num. de Identificação: 03587725
Data: 2025.03.05 22:54:13 +0000

(Primeiro Outorgante)

Izasa
Scientific
by Palex

ANABELA RODRIGUES
MARQUES DOS SANTOS
2025.03.03 09:28:58Z00'00'

(Segundo Outorgante)